RESULTADOS COMBINADOS EM PORTUGAL: ÁREAS DE RISCO E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO



15 de Maio de 2014 Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)



Resultados Combinados: A Regulamentação sobre Direitos Económicos de Terceiros é Suficiente?





Direitos Económicos (DE) de Terceiros ("Third Party Player Ownership") INFLUÊNCIA (controlo do investimento / influência de Terceiros):





Conflitos de interesse:

- Quando um investidor é dono de um Clube e detentor de DE de um jogador numa equipa adversária;
- Quando um investidor é dono de DE de jogadores adversários entre si;
- Quando um Clube (ou Dirigente) é dono de DE de jogadores doutros Clubes;
- Competições da UEFA e CONMEBOL e "janelas de transferências"...

O que está em jogo:

- Resultados combinados ("match fixing")
- A integridade e a autenticidade das competições;
- Influência do desempenho desportivo de um jogador;
- Transparência;
- Autonomia dos Clubes;
- A liberdade dos jogadores;
- O comportamento moral dos investidores;
- O poder de influenciar as competições;
- Graves conflitos de interesses.

- Direitos Desportivos O Clube no qual o jogador está inscrito detém os seus direitos desportivos (que não podem ser partilhados).
- Direitos Económicos O Clube e quaisquer terceiros podem partilhar o valor económico de um jogador de futebol (desde que o jogador dê o seu consentimento).

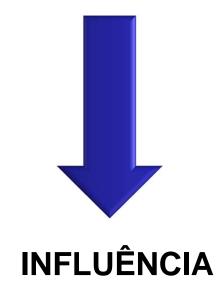
Direitos Económicos ("Propriedade"):

- O montante líquido que resulta da rescisão antecipada do contrato de trabalho desportivo, assinado entre o Clube e o jogador.
- Incluindo quaisquer quantias pagas por Clubes terceiros como compensação pela transferência temporária ou definitiva de jogadores, durante a vigência do contrato de trabalho desportivo.
- Existentes enquanto o jogador de futebol tem um contrato de trabalho válido com o Clube.

"Third Party Player Ownership" ou Direitos Económicos de Terceiro (DET):

Os DET existem, sempre que um jogador é inscrito num Clube, mas esse Clube não detém, ou não tem direito a, 100% do valor de uma futura transferência desse mesmo jogador.

Prós e contras relativos aos DET



Um 3º não deve ter influência efectiva sobre:

- 1) A política desportiva de um Clube; ou
- 2) A performance desportiva de um Clube (ou de um Jogador).



"Third party ownership"

Caso Tevez e Mascherano 2006



A Media Sports Investment Ltd e a Just Sports Inc. eram detentoras de 100% dos direitos económicos dos jogadores.

Contrato com o West Ham, segundo o qual aquelas sociedades tinham o poder unilateral de obrigar o West Ham a vender aqueles jogadores.

Ficou provado que os contratos assinados conferiam aos investidores o poder de "influenciarem materialmente, as políticas dos clubes ou o desempenho das suas equipas".

Regulamentação em Inglaterra:

- A regulamentação incluída nas "PL Rules L34-35" e na "FA Third Party Player Ownership Regulations" baniram os DET.
- De acordo com essa regulamentação, quando um jogador é transferido <u>para um clube Inglês</u>, esse clube deve ser o <u>único</u> detentor dos direitos económicos do jogador.

Regulamentação da FIFA:

Regulamento do Estatuto e Transferência de
 Jogadores - art.º 18 Bis: "Nenhum clube deve celebrar
 um contrato que permita que a contraparte ou um
 terceiro possa influenciar em matérias de
 contratações e transferências ou na sua
 independência, nas suas políticas e no desempenho
 das suas equipas".



Influência de Terceiros detentores de DE (TESTE):

- 1. Um Terceiro pode determinar quando e para que Clube pode o jogador ser transferido?
- 2. Um Terceiro pode impedir a transferência para certo Clube?
- 3. Um Terceiro pode impedir que um Clube rescinda o contrato de trabalho desportivo de um jogador?

Regulamentação da FIFA (DET são permitidos):

- A <u>influência efectiva</u>, dependerá assim dos termos e condições acordadas entre o Clube e um Terceiro.
- A referida regulamentação deixa uma "janela aberta" no que se refere à "influência indirecta" (acordos de cavalheiros; controlo sobre o treinador; acordos de agentes; contratos de patrocínio; acordos de gestão; acordos parassociais; acordos com Fundos; etc.)



Acordos de DE – Cláusulas não-admitidas (influência)

- cláusulas em que um 3º pode determinar quando e para que Clube o jogador deve ser transferido;
- cláusulas em que um 3º pode impedir a transferência para certo Clube;
- cláusulas em que um 3º pode impedir que um Clube rescinda o contrato de trabalho com o jogador
- cláusulas em que o jogador deve jogar um determinado nº de jogos para que os DE tenham validade;
- cláusulas em que o jogador deve sair do Clube se não jogar determinado n.º de jogos;
- cláusulas em que a % de DE atribuídos ao Clube / Investidor depende do desempenho desportivo;



Acordos de DE – Cláusulas não-admitidas (influência)

- cláusulas contra princípios do direito laboral;
- cláusulas que proíbem um jogador de jogar contra determinado clube;
- cláusulas em que o jogador não pode ir para o banco
- cláusulas que determinam que um jogador deve ou não ser convocado para certos jogos/competições
- cláusulas segundo as quais um 3º pode resolver o contrato a todo o tempo, afectando o desempenho desportivo da equipa
- cláusulas que, de alguma forma, permitem a manipulação de resultados;
- cláusulas em que a remuneração do jogador /investimento, depende do desempenho



Soluções Possíveis (para evitar ou reduzir a influência de terceiros):

- 1. Registo da existência e dos detentores de DE
- 2. Limitação da % DE detida por investidores
- 3. Obrigatório que os investidores declarem perante a FIFA que não irão exercer qualquer influência sobre o Clube ou sobre o Jogador
- 4. Sanções mais severas para situações ilegais
- 5. Controle sobre as situações de conflitos de interesses / manipulação de resultados







Esta apresentação contém informação e opiniões expressas de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para mais informações, por favor contacte-nos através do email info@abreuadvogados.com



LISBOA* | SEDE

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º 1600-079 Lisboa, Portugal Tel.: (+351) 21 723 1800 Fax.: (+351) 21 7231899

E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

PORTO*

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º 4100-455 Porto Tel.: (+351) 22 605 64 00 Fax.: (+351) 22 600 18 16 E-mail: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA*

Rua Dr. Brito da Câmara, 20 9000-039 Funchal Tel.: (+351) 291 209 900 Fax.: (+351) 291 209 920 E-mail: madeira@abreuadvogados.com

LISBOA **PORTO** MADEIRA ANGOLA (EM PARCERIA) MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)